



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Folha de Informações e Despacho

Processo n.º 8768/2026-50

Folha n.º _____

Rubrica _____

A

Licitações/ADM

Prezados

Referente a solicitação de Impugnação e Esclarecimento realizado pela empresa LEONARDO DE PAIVA PAVÃO, Pregão Eletrônico N° 022/2026, Processo Administrativo n°. 3509700.406.00008768/2026-50, item 06 - Ração para cães adultos sacos de 20kg Composição Farinha de vísceras de frango, farinha de carne e ossos de bovino, grão de milho*, quirera de arroz, farelo de arroz desengordurado, grão de linhaça, polpa desidratada de beterraba, banha refinada, gordura de frango, cloreto de potássio, cloreto de sódio, ácido propiônico, bentonita, BHA (Butilhidroxianisol), BHT (Butilhidroxitolueno), extrato de yucca (0,04%), hexametáfosfato de sódio (0,10%), hidrolisado de fígado de aves e suíno, vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B3, vitamina B5, vitamina B6, vitamina B7, vitamina B9, vitamina B12, vitamina C, cloreto de colina, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, iodeto de cálcio, selenometionina hidroxí análoga, sulfato de cobre pentahidratado, sulfato de ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco monohidratado. *Contém milho transgênico (espécies doadoras de gene: *Bacillus thuringiensis* e/ou *Agrobacterium tumefaciens* e/ou *Streptomyces viridochromogenes* e/ou *Zea mays*). Umidade (máx.) 10,00 % 100 g/kg Proteína Bruta (mín) 23,00 % 230 g/kg Extrato Etéreo (mín) 11,00 % 110 g/kg Matéria Mineral (máx.) 8,50 % 85 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 3,00 % 30 g/kg Cálcio (máx.) 1,80 % 18 g/kg Cálcio (mín) 1,00 % 10 g/kg Fósforo (mín) 0,70 % 7.000 mg/kg Sódio (mín) 0,20 % 2.000 mg/kg, segue:

Na presente especificação, não foi informada nenhuma marca, mas sim um conjunto de características técnicas mínimas exigidas para atender às necessidades do objeto em questão.

Após análise da impugnação feita pelo setor responsável, verifica-se que os descritivos constantes no edital representam especificações mínimas necessárias ao atendimento da demanda da Administração, não havendo direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se que serão aceitos produtos com características iguais ou superiores às especificadas no termo de referência, desde que atendam plenamente às necessidades técnicas e operacionais do objeto licitado.

Da mesma forma, quanto ao acondicionamento e quantitativos por saco, serão aceitas outras apresentações de quantidades, desde que seja atendida a quantidade total exigida nas autorizações de fornecimento, sem prejuízo à execução contratual, mantendo o valor de 20 kg no certame para lances e as quantidades total a ser registrada no descritivo.

Diante disso, não se identificam motivos técnicos ou legais para alteração do edital, razão pela qual a impugnação é julgada improcedente, mantendo-se as condições do certame e a data de abertura da sessão pública anteriormente definida.

Dessa forma, ausente qualquer demonstração concreta de ilegalidade, direcionamento indevido, restrição injustificada à competitividade ou vício capaz de comprometer a validade do certame, permanecem integralmente mantidas as especificações constantes do Termo de Referência, não havendo fundamento para suspensão do procedimento licitatório, republicação do edital ou reabertura de prazo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

18 de maio de 2026


Dr. Armênio Soares Pereira Filho
Secretário Municipal de Saúde